

ACORDO DE REVOGAÇÃO

Entre:

1. **ESPÍRITO SANTO RESOURCES, LIMITED**, com sede na Suite E-2, Union Court Building, Elizabeth Avenue and Shirley Street, Nassau, Bahamas, com o capital social inteiramente subscrito e realizado de US\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de dólares norte-americanos) (adiante abreviadamente designada por “ESRL”) aqui representada pelo Exmo. Senhor Ricardo Espírito Santo Silva Salgado, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto (adiante abreviadamente designada “ESRL”);
2. **NEWBROOK INTERNATIONAL INC.**, com sede na Cidade do Panamá na República do Panamá, registada sob o número 550991, aqui representada pelo Exmo. Senhor Álvaro Sobrinho, na qualidade de procurador com poderes para o acto (adiante abreviadamente designada por “Newbrook”)

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ESRL é titular de acções representativas de 2/3 do capital social da Escom Investments B.V., com sede na Leidsegracht 10, 1016 CK, Amesterdão, Reino dos Países Baixos, registada sob o número 30238601 (adiante abreviadamente designada por “Escom Investments”);
- B) As Partes celebraram, no dia 28 de Dezembro de 2010, um Contrato de Compra e Venda de Participação (adiante abreviadamente designado por “Contrato de Compra e Venda”) através do qual, e sujeito ao cumprimento de todas as formalidades requeridas pela lei holandesa para a conclusão do negócio, a ESRL vendeu e a Newbrook adquiriu, uma participação representativa de 2/3 (dois terços) do capital social da Escom Investments e, bem assim, prestações suplementares (“share premium”) detidas pela ESRL, num montante de € 11.061.181,61 e de USD 27.577.958,26;
- C) Em 9 de Maio de 2011, a ESRL e a Newbrook promoveram um primeiro aditamento, onde ajustaram alguns termos e condições do Contrato de Compra e Venda.
- D) Considerando o tempo decorrido desde a celebração do Contrato de Compra e Venda, as Partes decidiram promover a sua revogação, deixando claro que nenhuma das Partes fica devedora à outra de quaisquer montantes, seja de que natureza for, reconhecendo a Newbrook a perda de qualquer direito à restituição dos montantes pagos no momento da celebração do Contrato, no montante de Euros \$ 52.220.000,00 (cinquenta e dois milhões duzentos e vinte mil Dólares euros) (o “Sinal”).

É, livremente e dentro dos princípios da boa fé, celebrado o presente **Acordo de Revogação do Contrato de Compra e Venda (o “Acordo”)**, nos termos das Cláusulas Seguintes, de que os precedentes Considerandos fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

1. Pelo presente Acordo, a ESRL e a Newbrook revogam o Contrato de Compra e Venda.
2. A revogação do Contrato de Compra e Venda produz efeitos a partir da presente data.

Cláusula Segunda

1. A Newbrook e a ESRL reconhecem que, por força da revogação do Contrato de Compra e Venda, não têm direito a receber qualquer compensação ou contrapartida, seja a que título for, incluindo por indemnização por prejuízos ou lucros cessantes.
2. A Newbrook reconhece a perda do Sinal pago, não tendo quaisquer montantes a reclamar à ESRL.

Cláusula Terceira

Os Contraentes, no que a cada uma diz respeito, declaram e asseguram que:

- a) São pessoas colectivas regularmente constituídas ao abrigo respectivas legislações e dispõem de capacidade para celebrar o presente Acordo;
- b) A celebração do presente Acordo, bem como a sua execução e o cumprimento das obrigações nele assumidas, foram devidamente autorizados pelos competentes órgãos e constituem obrigações válidas e eficazes;
- c) Nenhuma disposição do presente Acordo conflitua com os seus estatutos, com qualquer deliberação tomada pelos seus órgãos sociais, com qualquer Lei ou regulamento que lhe seja aplicável, com qualquer decisão judicial ou administrativa ou com qualquer outro contrato que os vincule;
- d) Têm o conhecimento e a experiência necessária para avaliar correctamente as consequências decorrentes da celebração do presente Acordo.
- e) Nada mais têm a receber, de qualquer outro dos Contraentes, a título de pagamentos, indemnizações ou quaisquer outras compensações relacionadas com o Contrato de Compra e Venda ou com o presente Acordo e a sua execução.

Cláusula Quarta

Os Contraentes obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Acordo, bem como as negociações passadas ou futuras, com ele relacionadas, incluindo os actos necessários ou preparatórios à sua celebração e ainda quaisquer informações escritas ou verbais, de que tenham ou venham a ter conhecimento, excepto:

- a) Na estrita medida do necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- b) Na estrita medida do necessário à defesa dos seus interesses, em caso de litígio;

43 R

c) No que respeita a informações que os Contraentes concordem em revelar a terceiros, nos precisos termos do acordo para esse efeito estabelecido.

Cláusula Quinta

1. Quaisquer custos, despesas, taxas, impostos ou remunerações devidas em virtude da celebração do presente Acordo ou dos actos praticados em sua execução serão da responsabilidade da parte que lhes tiver dado causa.
2. Quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente Acordo serão efectuadas por carta protocolada, por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia com confirmação pelo correio, e têm-se por realizadas, no caso da carta protocolada e da carta registada, na data da sua recepção e, no caso da telecópia, no momento da sua recepção no posto do destinatário.
3. Para qualquer litígio relativo ao presente Acordo, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, o qual julgará de acordo com a lei portuguesa

O presente Acordo foi celebrado em Luanda, no dia 21 de Outubro de 2013, em 2 (dois) exemplares, destinando-se um a cada uma das partes.

ESRL: Espírito Santo Resources, Ltd.



Nome: Ricardo Espírito Santo Silva Salgado
Na qualidade de: Procurador

Newbrook: Newbrook International Inc.



Nome: Alvaro Sobrinho
Na qualidade de: Procurador